



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 541001/24  
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO  
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, MARCOS EDGAR HIRT, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU  
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

### ACÓRDÃO Nº 2745/24 - Tribunal Pleno

Recurso de Agravo. Decisão monocrática de não recebimento de denúncia. Pelo Conhecimento e Provimento Parcial.

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Agravo, interposto pelo Ministério Público do Tribunal nos termos do Parecer 231/24 (peça 3) em face da decisão de não recebimento de denúncia exarada no Despacho 872/24-GCAZ nos autos 402672/24 (peça 4).

É o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Determinei a intimação do denunciante e do município denunciado para se manifestarem quanto ao conteúdo do Agravo (peça 42, Protocolo nº 402672/24).

O denunciante peticionou (peça 08), informando que a denúncia diz respeito ao município e aos supostos favores concedidos a D. A. S. (peça 08) e não se controvertem direitos funcionais próprios, do denunciante, como constou no Despacho agravado (peça 04).

Diante desta constatação revejo, expressamente, o Despacho 872/24 (peças 38, Protocolo nº 402672/24; e peça 04, Protocolo nº 541001/24), nos termos do art. 75, § 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por conseguinte, acolho parcialmente o Recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer 231/24 (peça 03), para prosseguir a marcha processual.

### VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo Conhecimento e no mérito pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente Recurso de Agravo.

Determino, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) no sentido de:

- 1) Apensar o presente aos autos 402672/24;
- 2) **Intimar** o denunciado D.A.S. para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a presente denúncia, nos termos do art. 278, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, pela Diretoria de Protocolo, de acordo com o art. 168, XIII, *b* do Regimento Interno;
- 3) Após, determinar o sobrestamento dos autos 402672/24 até a conclusão definitiva da Sindicância instaurada pelo município denunciado, de acordo com a Portaria 517 de 25 de junho de 2024 (peça 34), nos termos do art. 351 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 4) Com o término definitivo da aludida Sindicância, o município denunciado deverá realizar a juntada daquele processo administrativo na presente denúncia, em homenagem ao princípio da verdade material, nos termos do art. 38 da Lei 9.784/99.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

Conhecer e no mérito julgar pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente Recurso de Agravo.

Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) no sentido de:

- 1) Apensar o presente aos autos 402672/24;
- 2) **Intimar** o denunciado D.A.S. para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a presente denúncia, nos termos do art. 278, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, pela Diretoria de Protocolo, de acordo com o art. 168, XIII, *b* do Regimento Interno;
- 3) Após, determinar o sobrestamento dos autos 402672/24 até a conclusão definitiva da Sindicância instaurada pelo município denunciado, de acordo com a Portaria 517 de 25 de junho de 2024 (peça 34), nos termos do art. 351 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 4) Com o término definitivo da aludida Sindicância, o município denunciado deverá realizar a juntada daquele processo administrativo na presente denúncia, em homenagem ao princípio da verdade material, nos termos do art. 38 da Lei 9.784/99.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 29 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente